

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E JURÍDICAS - CEJURPS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA – CPCJ
PROGRAMA DE MESTRADO ACADÊMICO EM CIÊNCIA JURÍDICA – PMCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO
LINHA DE PESQUISA: PRODUÇÃO E APLICAÇÃO DO DIREITO

**ARGUMENTAÇÃO E PRODUÇÃO DO DIREITO: UMA ANÁLISE DA
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO LEGISLATIVA DAS NORMAS JURÍDICAS DO
COOPERATIVISMO NO BRASIL**

NERI LUIZ CENZI

Itajaí (Sc), julho de 2007

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E JURÍDICAS - CEJURPS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA – CPCJ
PROGRAMA DE MESTRADO ACADÊMICO EM CIÊNCIA JURÍDICA – PMCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO
LINHA DE PESQUISA: PRODUÇÃO E APLICAÇÃO DO DIREITO

**ARGUMENTAÇÃO E PRODUÇÃO DO DIREITO: UMA ANÁLISE DA
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO LEGISLATIVA DAS NORMAS JURÍDICAS DO
COOPERATIVISMO NO BRASIL**

NERI LUIZ CENZI

Dissertação apresentada a Universidade do Vale
do Itajaí como requisito parcial para a obtenção
do título de Mestre em Ciência Jurídica

Orientadora: Professora Dra. Cláudia Rosane Roesler

Itajaí, julho de 2007

SUMÁRIO

RESUMO	VIII
RESUMEN.....	IX
INTRODUÇÃO	1
CAPITULO 1	5
O CONCEITO, A DOCTRINA E AS ORIGENS DO COOPERATIVISMO	5
1.1 O CONCEITO	5
1.2 O COOPERATIVISMO COMO DOCTRINA.....	7
1.3 DAS ORIGENS AO SURGIMENTO DO COOPERATIVISMO	9
1.3.1 AS ORIGENS DA DOCTRINA	9
1.3.2 O SURGIMENTO DO COOPERATIVISMO.....	12
1.3.3 A HISTÓRIA DA INTERNACIONALIZAÇÃO DO COOPERATIVISMO.....	17
1.4 O RECONHECIMENTO DE ORGANISMOS INTERNACIONAIS	23
1.4.1 A O.I.T., A O.E.A. E A ONU	23
1.4.2 O RECONHECIMENTO DA IGREJA	27
1.5 O COOPERATIVISMO NA AMÉRICA.....	30
1.6 O COOPERATIVISMO NO BRASIL.....	32
1.6.1 O SISTEMA COOPERATIVO BRASILEIRO	39
CAPÍTULO 2	44
OS PRINCÍPIOS COOPERATIVOS	44
2.1 PRINCÍPIOS COOPERATIVOS.....	49
2.1.1 ADESÃO LIVRE E VOLUNTÁRIA.....	50
2.1.2 GESTÃO DEMOCRÁTICA.....	52
2.1.3 PARTICIPAÇÃO ECONÔMICA DOS MEMBROS	53
2.1.4 AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA	56
2.1.5 EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO	57
2.1.6 INTERCOOPERAÇÃO	59
2.1.7 INTERESSE PELA COMUNIDADE	60
2.2 O ATO COOPERATIVO	61
CAPÍTULO 3	73
O TRATAMENTO LEGAL BRASILEIRO E O PROJETO DE LEI EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL.....	73

3.1 A EVOLUÇÃO DO SISTEMA LEGISLATIVO BRASILEIRO	73
3.2 O RECONHECIMENTO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO	79
3.3 A LEGISLAÇÃO NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS	84
3.4 A LEGISLAÇÃO ATUAL E A PROPOSTA LEGISLATIVA EM TRÂMITE NO CONGRESSO NACIONAL	87
3.4.1 QUANTO À DEFINIÇÃO DE COOPERATIVA	90
3.4.2 QUANTO ÀS CARACTERÍSTICAS E PRINCÍPIOS COOPERATIVOS.....	92
3.4.3 QUANTO À ÁREA DE AÇÃO E NÚMERO MÍNIMO DE COOPERADOS.....	94
3.4.4 QUANTO AOS COOPERADOS	95
3.4.5 QUANTO AO SISTEMA ASSEMBLEAR E DE VOTAÇÃO	97
3.4.6 QUANTO AOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL	99
3.4.7 QUANTO À DEFINIÇÃO DE ATO COOPERATIVO	101
3.4.8 OUTROS ASPECTOS RELEVANTES	104
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	107
REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS	110
ANEXO I.....	114
LEI N. 5.764 - DE 16 DE DEZEMBRO DE 1971.....	114
ANEXO II.....	131
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 3 , DE 2007	131
ANEXO III.....	148
PROYECTO DE LEY MARCO PARA LAS COOPERATIVAS DE AMÉRICA LATINA	148

RESUMO

ARGUMENTAÇÃO E PRODUÇÃO DO DIREITO: UMA ANÁLISE DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO LEGISLATIVA DAS NORMAS JURÍDICAS DO COOPERATIVISMO NO BRASIL

Neri Luiz Cenzi

A presente dissertação aborda o tema do cooperativismo a partir da recuperação de suas origens históricas para investigar os princípios que lhe deram origem e que continuam na base do ideário cooperativista. Busca compreender como eles aparecem na legislação em vigor e nas propostas de reforma legislativa. A reflexão aqui travada centra-se na formação e na construção do direito em face das demandas e das transformações das formas de organização social. Para tanto, a dissertação está composta de três capítulos. Eles abordam a formação histórica da doutrina cooperativista, analisam seus princípios e discutem a legislação atual e as propostas de reforma. A metodologia empregada na investigação foi o método dedutivo e a técnica de pesquisa foi a da revisão bibliográfica.

PALAVRAS-CHAVE: cooperativismo, associação, proposta legislativa.

RESUMEN

ARGUMENTACION Y PRODUCCIÓN DEL DERECHO: UN ANÁLISIS DE LA PROPUESTA DE ALTERACIÓN LEGISLATIVA DE LAS NORMAS JURÍDICAS DEL COOPERATIVISMO EN EL BRASIL

Neri Luiz Cenzi

La presente disertación aborda el tema del cooperativismo a partir de la recuperación de sus orígenes históricos, para investigar los principios que la originaron y continúa sobre la base del ideal cooperativista. Intenta comprender cómo ellos aparecen en la legislación vigente y en las propuestas de reforma legislativa. Esta reflexión se sitúa en la formación y construcción del derecho, considerando las demandas y las transformaciones de las formas de organización social. Por lo tanto, la disertación está dividida en tres capítulos. Ellos abordan la formación histórica de la doctrina cooperativista, analizan sus principios y discuten la legislación actual y las propuestas de reforma. La metodología empleada en la investigación fue el método deductivo, y la técnica de investigación fue de la revisión bibliográfica.

Palabras llave: cooperativismo, asociación, proyecto legislativo.

INTRODUÇÃO

Esta dissertação busca demonstrar o movimento social e econômico surgido com a Revolução Industrial – o cooperativismo, inspirado em experiências anteriores e que a partir daí, considerando o sucesso e, lastreado pelos princípios que inspiraram o seu nascimento, se propagou rapidamente pelo mundo todo.

Este tema vem sendo estudado há mais de século e seu fundamento gira sempre em torno dos PRINCÍPIOS norteadores desde o surgimento do cooperativismo com os acréscimos posteriores dos Congressos que as cooperativas organizaram através da entidade *mater*, a ACI-Aliança Cooperativa Internacional, sediada em Genebra, Suíça.

Esta busca, ainda que possa não ser completa, faz deste trabalho um caminho esclarecedor do cooperativismo, a partir das bases históricas da sua doutrina, cujo delineamento tem-se dado desde o início do século XIX.

A inspiração vem desde Platão¹ e vários outros² pensadores que viriam a influenciar os precursores do cooperativismo, entre eles, Robert Owen, Charles Fourier e Philippe Buchez.

A França, a Alemanha, a Bélgica, entre outros países, foram palcos de levantes operários desde muito cedo. Mas foi pela Revolução Industrial, que ocorreu o fator decisivo para todo o futuro da economia capitalista³ reinante, gerando transformações que vieram dar origem ao sindicalismo e ao cooperativismo.

¹ Através da sua obra denominada "A República" (Politéia), escrita provavelmente entre 380 e 370 a.C., Platão, originalmente, utilizou-se do método do diálogo para expor suas idéias sobre a sociedade ideal. Nela, passa idéias de uma vida harmônica, fraterna, com domínio sobre as dificuldades, sobre o caos e que essas idéias fossem a inspiração para a maioria dos movimentos de reforma social.

² Como por exemplo, Thomas Morus, Francis Bacon.

³ DOBB, Maurice Herbert. *A evolução do capitalismo*. Trad. De Manuel do Rego Braga. 3. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1988, p. 15.

A Inglaterra foi o palco do cooperativismo que não conseguiu se suportar⁴, surgindo ali as denominadas pré-cooperativas. Foi ali também o marco histórico do que até hoje existe – o cooperativismo, um novo modelo societário, híbrido dos regimes socialistas e capitalistas, e que se sustenta até os dias atuais.

Dada sua importância para as comunidades e governos, muito rapidamente o cooperativismo se espalhou pelo mundo. De pronto foi inserido nas constituições, tanto que hoje já é “normal” tal *status*, como se demonstra neste trabalho.

A Igreja Católica, desde cedo⁵, creditou ao cooperativismo uma das formas de propagação da sua doutrina social, incentivando todo Clero a apoiar e propagar este tipo associativo. Tal atitude vem ocorrendo até nossos dias, inclusive com registro expresso nas encíclicas papais.

Os organismos políticos internacionais – ONU – Organização das Nações Unidas, OIT – Organização Internacional do Trabalho, OEA – Organização dos Estados Americanos, também fazem registrar em seus documentos a importância do cooperativismo. Pregam a necessidade de apoio e incentivo, como verdadeiro meio de desenvolvimento econômico e social, em especial dos países pobres e em desenvolvimento.

O Brasil desde muito cedo experimentou esta conduta associativa. A história que aqui neste trabalho se registra bem demonstra esta asserção. A evolução legislativa brasileira é pródiga no sentido da emissão de leis autorizantes para criação de cooperativas, nos primeiros tempos. A ingerência do

⁴ A afirmativa está no fato de que antes do surgimento considerado oficial e definitivo do sistema cooperativo (Pioneiros de Rochdale), já existiam experiências cooperativas e que por razões diversas não deram certo, como por exemplo, a denominada como Nova Harmonia, fundada por Robert Owen, 1828, na América do Norte (Estado de Indiana); as cooperativas de consumo surgidas na França (Guebwiller, 1828, e Lyon, 1835); a Liga para a propaganda da cooperação, na Inglaterra (Liverpool) em 1832. A história registra o fracasso dessas cooperativas e daí a denominação atribuída como pré-cooperativas. Essas pré-cooperativas apresentaram princípios que mais tarde viriam a ser adotados pelos Pioneiros de Rochdale, cooperativa essa considerada como marco do cooperativismo. (PINHO, 1966).

⁵ Decreto canônico de 18 nov 1911.

Estado foi marcante. Todavia, houve incentivo ao seu desenvolvimento, em maior ou menor intensidade conforme o governo. Os números representativos, porém, elevaram-se.

Desde 1971 o Brasil vive sob os auspícios da Lei n. 5.764, a qual, embora originária do período do regime militar, pautou-se pela manutenção dos princípios cooperativos, tornando-se a cartilha legal do sistema até hoje.

A libertação das amarras do governo, a partir da Constituição Federal de 1988, permitiu uma nova era para o cooperativismo brasileiro. O *status* constitucional foi melhor realçado. Há uma respeitabilidade impositiva, sadia e necessária, indicando o cooperativismo como meio de organização social e econômica, capaz de gerar e distribuir riquezas, além de fonte de tributos.

Apesar das várias citações que a Constituição Federal carrega, não são suficientes às exigências da globalização⁶, em especial da economia. E isso reflete uma necessidade de reforma da legislação pátria que já perdura por trinta e seis anos.

Surge, então, a proposta de uma nova lei que abarque os anseios do cooperativismo brasileiro. Expressos no PLS - Projeto de Lei do Senado sob n. 3, em trâmite desde fevereiro/2007, ele substitui outros todos ou abrange propostas ainda em curso.

A análise que aqui se desenvolve pontua as questões mais importantes entre o que hoje está em vigência e a proposta contida no PLS, com destaque maior para o ATO COOPERATIVO. Este tema gerou estudo específico

⁶ A expressão "globalização" aqui e nas páginas seguintes utilizada várias vezes, está no sentido de processo de integração econômica que se passa pelo mundo inteiro, compreendendo as integrações regionais e blocos econômicos, a desregulamentação dos mercados, as privatizações das empresas estatais, etc. A exclusão social, sendo reflexo o aumento do número de pobres e de desempregados, e as crises econômicas que eclodiram, estão acontecendo e continuarão a eclodir pelo mundo, são conseqüências dessa globalização. Daí a exigência de acompanhamento sistemático desse processo como forma de superar ditos efeitos.

neste trabalho e continuará sendo motivo de discussões a nível doutrinário e judicial, posto que é o miolo do embate fisco-tributário.

Todo este conteúdo, enfim, foi distribuído em 3 (três) capítulos, O primeiro pauta-se com a formação da doutrina e as origens do cooperativismo, passando pela sua história a nível mundial, americana e encerrando com os registros do Brasil. O segundo ocupa-se dos os princípios cooperativistas, aqui incluído o ato cooperativo. Já o terceiro e último capítulo trabalha a legislação existente, a proposta americana e a proposta legislativa existente no Senado Federal.

Por derradeiro, reafirma-se que a dimensão da reflexão aqui travada tem como norte o estudo da formação e da construção do direito em face das demandas e das transformações das formas de organização social.

REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS

ALEXY, Robert, *Teoria de los Derechos Fundamentales*. Trad. Ernesto Gazón Valdés. Madri: Centro de Estudios Constitucionales, 1997.

ARGENTINA. Ley De Cooperativas. Ley Nº 20.337, del 15 de mayo de 1973.

ÁVILA, Humberto, *Teoria dos Princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos*. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

BECHO, Renato Lopes. *Tributação das Cooperativas*. São Paulo: Dialética, 1997.

BERGENGREN, Roy Frederick. *Cruzada. A história das cooperativas de crédito na América do Norte*. Trad. De Oseas Maurer. Brasília: Cooperforte, 2001.

BIALOSKORSKI NETO, Sigismundo. *Aspectos econômicos das cooperativas*. Belo Horizonte; Mandamentos, 2006.

BORREGO, Antonio. *O cooperativismo e o universalismo*. São Paulo: Biblioteca Paz Universal, 1949. v. 7

BRASIL. Leis, Decretos. Decreto n. 23.611, de 20 de dezembro de 1933.

BRASIL. Leis, Decretos. Lei cooperativista n. 5.764, de 16 dez 1971.

BRASIL. Leis, Decretos. Lei n. 10.683, de 28 mai 2003.

BULGARELLI, Valdirio. *Regime tributário das cooperativas, à luz da nova lei cooperativista 5.764, de 16.12.1971*. São Paulo: Saraiva, 1974.

BULGARELLI, Waldirio. *As sociedades cooperativas e sua disciplina jurídica*. 2. ed. Rio de Janeiro:Renovar, 2000.

CAMPOS, Armando. *Plexo normativo das cooperativas de crédito*.Brasília: OAB Editora, 2003.

CARRADORE, Enir Antonio. *Sociedades cooperativas e imposto sobre a renda*. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2005.

COLOMBIA. LEY 79/1988, del 23 de diciembre de 1988.

CRACOGNA, Dante. O ato cooperativo na América Latina. Trad. Por Guilherme Krueger. *In: KRUEGER, Guilherme (coord.). Ato cooperativo e seu adequado tratamento tributário*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004.

DOBB, Maurice Herbert. *A evolução do capitalismo*. Trad. de Manuel do Rêgo Braga. 3. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1988.

DOMINGUES, Jane Aparecida Estefanes (Coord.). Aspectos jurídicos do cooperativismo. Série Cooperativas 1. Porto Alegre: Sagra, 2002.

GAWLAK, Albino. *Cooperativismo: primeiras lições*. Brasília: SESCOOP, 2004.

GAWLAK, Albino; TURRA, Fabianne Ratzke. *Cooperativismo: primeiras lições*. Brasília: SESCOOP, 2004.

GIDE, Charles. *O problema cooperativista*. Ceará, Fortaleza. Tipografia Minerva: 1936.

GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na Constituição de 1988: interpretação e crítica*. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

HOLYOAKE, George Jacob. *Os 28 tecelões de Rochdale (História dos Probos Pioneiros de Rochdale)*. Trad. por Archimedes Taborda, 1933. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1933.

IRION, João Eduardo de Oliveira. *Cooperativismo e economia social*. São Paulo: Editora STS, 1997.

MAUAD, Marcelo José Ladeira. *Cooperativas de trabalho: sua relação com o direito do trabalho*. São Paulo: LTr, 1999.

MEINEN, Ênio. *As sociedades cooperativas na constituição federal*. In: MEINEN, Ênio; DOMINGUES, Jefferson Nercolini Domingues; DOMINGUES, Jane Aparecida Stfanes (Org.). *Cooperativas de crédito no direito brasileiro*. Série Cooperativismo; V. 2. Porto Alegre: Sagra, 2002.

MELLO, Celso Antonio Bandeira de. *Curso de direito administrativo*. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 1996.

MÉXICO. Ley General De Sociedades Cooperativas.

MINATEL, José Antonio. *Não-incidência de COFINS na prática do ato cooperativo*. Revista Dialética de Direito Tributário, v. 64, p. 131-144.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (Ed). Biblioteca Virtual – Cooperativismo e Associativismo Rural. FENACOOOP: 2006 CD-ROM.

MIRANDA, André Branco de. (Coord.). *Comentários à legislação das sociedades cooperativas*. Tomo I. Belo Horizonte: Mandamentos, 2007.

MOREIRA, Aluizio Franco. *Socialismo utópico*. Disponível em: <<http://www.moreira.pro.br/histsoccent.htm>>. Acesso em 09 mai 2007.

MOURA, Valdiki. *Diretrizes cooperativistas (notas e comentários)*. São Paulo: Brasiliense, 1946.

NAMORADO, Rui. *Cooperatividade e direito cooperativo. Estudos e pareceres*. Coimbra: Almedina, 2005.

NAMORADO, Rui. *Os princípios cooperativos*. Coimbra: Fora do Texto, 1995.

NCBA. Disponível em: <http://www.ncba.coop/abcoop_stats.cfm>.

OCB. Disponível em: [http://www.brasilcooperativo.com.br/Portals/0/documentos/mercados/Numeros%20do%20Cooperativismo%20-%20Dez 2006.pdf](http://www.brasilcooperativo.com.br/Portals/0/documentos/mercados/Numeros%20do%20Cooperativismo%20-%20Dez%202006.pdf).

OCB. Disponível em: <http://www.brasilcooperativo.coop.br/Default.aspx?tabid=53>.

OCB. Disponível em: <http://www.brasilcooperativo.com.br/Default.aspx?tabid=335>.

OCB-Organização das Cooperativas Brasileiras. *O que é, o que faz e o que pode fazer o cooperativismo no Brasil*. Brasília: 1973.

ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS - OCB. *O cooperativismo no mundo*. (trabalho em fase de desenvolvimento). Brasília, 2007

PANAMÁ. Ley N° 17, del 1ero de Mayo de 1977.

PEREIRA, João Batista Brito. *Cooperativa, uma alternativa*. In: ALMEIDA, Marcus Eliduis Michelli De; BRAGA, Ricardo Peake (Coord.). *Cooperativas à luz do código civil*. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

PINHO, Diva Benevides. *A doutrina cooperativa nos regimes capitalista e socialista*. São Paulo: Pioneira, 1966.

PINHO, Diva Benevides., *Sindicalismo e cooperativismo*. São Paulo: Instituto Cultural do Trabalho.1967. v. 1.

PINHO, Diva Benevides. *A problemática cooperativista no desenvolvimento econômico*. In: PINHO, Diva Benevides (Coord.). *A doutrina cooperativa e a problemática do desenvolvimento econômico*. São Paulo: 1973.

PORTO RICO. Ley N° 50, del 4 de agosto de 1994.

PRADO, Flávio Augusto Dumont. *Tributação das cooperativas à luz do direito cooperativo*. Curitiba: Juruá, 2006.

RECH, Daniel. *Cooperativas: uma alternativa de organização popular*. Rio de Janeiro: Fase, 1995.

RICCIARDI, Luiz; LEMOS, Roberto Jenkins de. *Cooperativa, a empresa do século XXI: como os países em desenvolvimento podem chegar a desenvolvidos*. São Paulo: LTr, 2000.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do contrato social*. Trad. Mário Pugliesi e Norberto de Paula Lima. Hemus. São Paulo: 1981.

ROSSI, Amélia do Carmo Sampaio. *Cooperativismo à luz dos princípios constitucionais*. Curitiba: Juruá, 2005.

SCHNEIDER, José Odelso. *As origens do cooperativismo*. In: MAY, Nilson Luiz (Coord.). *Compêndio de Cooperativismo Unimed*. Porto Alegre: WS Editor, 1998.

SILVA, De Plácido e. *Vocabulário jurídico*. I, J – P. São Paulo: Forense, 1975. v. 3.

SILVA, Fernandes e. *A singularidade do voto na sociedade cooperativa*. Recife: Art Grapf E.A. Artifices, 1928.

SOTO, Walter Choquehuanca. In: <http://www.choquehuanca.da.ru/>.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça - STJ. Brasília-DF. Recurso Especial nº 616.219, julgado em 27 out 2004. Disponível em: <https://ww2.stj.gov.br/revistaeletronica/ita.asp?registro=200302219603&dt_publicacao=25/09/2006>. Acesso em 25 ago 2007.

STOBERL, Paulo Roberto. *Do ato cooperativo*. In: KRUEGER, Guilherme;

VASCONCELOS, Francisco Chagas (Org.). *Cooperativas: coletâneas de doutrina, legislação, jurisprudência e prática*. São Paulo: Iglu, 2001.

VATICANO. *Compêndio da Doutrina Social da Igreja*. Disponível em: http://www.vatican.va/roman_curia/pontifical_councils/justpeace/documents/rc_pc_justpeace_doc_20060526_compendio-dott-soc_po.html#_ftn708.

VENEZUELA. Ley Especial De Asociaciones Cooperativas, del 2 de julio de 2001.

VIEIRA, Joaquim Coutinho da Fonseca. *O credito agricola e a sciencia da cooperação*. São Paulo: Estabelecimento Graphico Artistic Jose Naim, 1916.

VIEITEZ, Candido Giraldez; DAL RI, Neusa Maria (Org.). *Organizações democráticas*. Marília: Uniesp, 2000.